

LEI Nº 1734 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS
FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.384, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, corresponde ao lote 09, da quadra 03, do Loteamento Projeto Terra Nova, discriminado como um terreno de formato retangular, medindo uma área total de 3.036,80m², situado à Rua dos Lagos, nº633, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente (OESTE), com a Rua dos Lagos, onde mede 41,60 metros; pelo lado direito (NORTE), com os lotes 11 e 12 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, nº1100, pertencente a Newland Veículos Ltda (Mat. 12.667/1ª Zona), numa extensão de 73,00 metros, pelo lado esquerdo (SUL), com o lote 07 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, pertencente a Alessandro Lopes Linhares (Mat. 11.312/1ª Zona), numa extensão de 79,24 metros e, pelos fundos (LESTE), medindo 41,60 metros, com o lote 10 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio de nº1166, pertencente a K.B Comércio de Bebidas Ltda (Mat. 13.282/1ª Zona), lado ímpar, distante 45,83 metros para a Rua da Indústria, cadastrado na Fazenda Municipal sob o n. 02.02.0617.03.085.0009.0000, controle 077538.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pelo PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico – instituído pela Lei Municipal nº313, de 26 de junho de 2001, com as alterações determinadas pela Lei nº328, de 03 de outubro de 2001, bem como pelo Decreto nº390, de 23 de outubro de 2001, que instituiu as regras para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral.


Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Alexandre Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE/22348